Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 10h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente interino, Sr. Igo dos Santos Nascimento, titular da Diretoria de Operações e Abastecimento – Dirab, respondendo pela Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai e o Sr. Arno Jerke Júnior, titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep, respondendo pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi, realizou-se a milésima ducentésima quinquagésima (**1.250ª**) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Com fulcro no parecer jurídico Cojur/Gefat LCN nº 206 (resposta à CI Dipai nº 78/2016), cujo assunto é o amparo legal para a realização da Redir, concluiu-se que se afere a possibilidade de existência de Reunião da Diretoria Colegiada com menos de cinco membros, a uma, por existir regra estatutária que permite a sua composição com menos gestores; a duas, por existir delegação expressa da Presidência da República ao Conselho de Administração para após a nomeação do corpo diretivo pelo chefe do Poder Executivo Federal, designar a titularidade da diretoria específica, tendo como consequência direta o recebimento da atribuição de votar em nome daquela pasta como titular. O Presidente interino cumprimentou os presentes e iniciou a reunião. O Diretor da Digep, Sr. Arno Júnior, comunicou que estão sendo elaborados estudos sobre: a) **Plano de Demissão Voluntária – PDV**, haverá apresentação sobre o assunto para a Diretoria Colegiada na próxima reunião. Estima-se que o estudo seja finalizado até o dia 15/06/2016, considerando que foi agendada reunião com o Dest para o dia 17/06/2016; b) **Política de regulação exclusiva para os produtos: tomate e batata**, prevista para ser implementada no próximo Plano Safra; c) **Desmobilização dos ativos desnecessários da Companhia**; e) **Novo modelo de critérios para avaliação de desempenho**, previsto para ser implementado a partir de agosto de 2016. Após, passou-se a leitura dos votos. **1) Voto Diafi nº 037/2016. Processo nº 21200.000245/2016-26.** Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de Seguradora para prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo para os empregados, diretores, cônjuges e respectivos filhos, conforme especificações constantes do termo de referência, Edital e seus anexos. Trata-se de processo de deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de Seguradora para prestação de serviços de Seguro de Vida em grupo para os empregados, diretores, cônjuges e respectivos filhos conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos. A justificativa para a presente contratação deve-se ao vencimento do atual contrato que ocorrerá no dia 31/08/2016, sendo necessária a contínua manutenção do seguro em referência para garantia das indenizações previstas no NOC 50.202, Capítulo II, itens 3 a 6, Regulamento de Pessoal NOC 10.105, Capítulo XI, Art. 152 e NOC 10.106, Capítulo XI, Art. 143, posto que a Conab assumiu o compromisso de manter seguro de vida em grupo, conforme Cláusula Vigésima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho firmado para o Biênio 2014/2015, nos moldes das condições especiais para contratação do seguro de vida em grupo da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab (fls. 29/30), despacho Supad/Gerse (fls. 30/31) e Termo de Referência (fls. 35 a 61). Foram consultadas 15 (quinze) empresas do ramo de seguros do

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

mercado nacional a fim de obter estimativa de custos, resultando no valor anual estimado de R$ 8.775.089,88 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). As despesas correrão no PTRES 086352, Fonte de Recurso 0250, Natureza de Despesa 33.90.39, conforme despacho da Gerência de Execução Orçamentária (fl. 34). Fundamentação legal: NOC 50.202 – Norma de Seguros, Capítulo II, itens 3 a 6; Regulamento de Pessoal – NOC 10.105, Capítulo XI, art. 152; Regulamento de Pessoal – NOC 10.106, Capítulo XI art. 143 e; Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2014/2015, Cláusula Vigésima Segunda. Propôs-se ao Colegiado autorizar a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados, diretores, cônjuges e respectivos filhos conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, no valor de R$ 8.775.089,88 (oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos). O voto foi aprovado nos termos relatados. 2) **Voto Diafi nº 038/2016. Processo Sureg RO nº 21219.0046/2016-19.** Proposta de deflagração de licitação destinada a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e de segurança física das instalações, materiais e veículos para a Sede da Sureg RO e Unidades Armazenadoras de Porto Velho, Cacoal e Vilhena. A Sureg RO mantinha contrato com a empresa FBX – Serviços de Segurança Ltda. para a prestação de serviços de vigilância para aquela projeção, o qual se encerra em 30/6/2016, quando completará 5 (cinco) anos de vigência. Elaborado o Plano de Trabalho e o Termo de Referência para a deflagração do procedimento licitatório, aprovados pela Presidência em despacho à folha 178, foi estimado o valor da contratação anual em R$1.064.249,28 (fl. 271), com base nos limites máximos estabelecidos pela Portaria da SLTI/MPOG nº 07, de 13/4/2015. A Sureg RO pretende contar com 8 (oito) postos de vigilância, sendo 4 (quatro) noturno e 4 (quatro) diurno para a Sede e 3 (três) UAs. Os autos foram examinados pela Procuradoria Regional, que emitiu o Parecer Gejur/RO ELLS nº 022/2016 (fls. 282/286), entendendo pela inexistência de óbice legal à realização da licitação. Fundamentação legal: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Propôs-se que seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Digep nº 014/2016. Processo nº 21200.002443/2011-10.** Ratificação da rescisão amigável e da dispensa de licitação para a contratação de remanescente dos serviços de auditoria e perícia médica – presencial e/ou documental – visitas a pacientes internados em hospitais, análises externas de faturas e demais serviços correlatos, visando dar suporte técnico necessário à operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia. A Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas – Sudep propõe a contratação da Empresa BRASILMED – AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/S LTDA – CNPJ 00.706.148/0001-46, para fins de assunção do remanescente dos serviços prestados pela empresa PRO CONSULT CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ 04.156.775/0002-92, a qual, por solicitação de rescisão amigável, terá o contrato rescindido, já devidamente fundamentado nos autos, conforme Carta Digep nº 046/2016, acostada à fls. 941, dirigida ao então prestador de serviços. Caracterizada a existência de remanescente dos serviços e atendendo à ordem de classificação do Pregão Eletrônico Matriz nº 10/2012 foi convocada e empresa classificada posteriormente que apresentava condições de assumir o encargo, mantendo-se as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor, inclusive quanto ao preço unitário dos serviços, devidamente reajustado, nos termos dos Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria e Perícia Médica, que constitui as fls. 908/910 do referido processo. Fundamentação legal: Art. 24, inc. XI e art. 79, inc.II § 1º da Lei nº 8.666/1993. Propôs-se ao Colegiado que seja ratificada a rescisão amigável do

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

contrato com a empresa PRO CONSULT CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA – CNPJ 04.156.775/0002-92, com fulcro no art. 79, inc.II § 1º da Lei nº 8.666/1993 e a contratação da empresa BRASILMED – AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/S LTDA – CNPJ 00.706.148/0001-46, para fins de assunção do serviço remanescente referenciado, com fulcro no inciso XI, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, mantidas as mesmas as condições contratuais. O voto foi aprovado nos termos relatados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antonio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente Interino,
Diretor de Operações e Abastecimento,
respondendo pela
Diretoria de Política Agrícola e Informações

ARNO JERKE JÚNIOR
Diretor de Gestão de Pessoas
respondendo pela
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário